



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro



2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 029/2018

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49 e portador da carteira de identidade 032.095.598 - IFP/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE e PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **21.810.516/0001-71**, com sede na Av. Dr. Artur Bernardes, 190, Parque Rosario, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representada por **Rodrigo Guimarães dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade nº 107.276.495 DETRAN/RJ e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 080.604.397-07, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo aditivo ao **CONTRATO 029/2018** com fundamento **especialmente na Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente **aditivo** é o **ACRÉSCIMO DE 20,96% (vinte vírgula noventa e seis por cento)** ao **Contrato 029/2018**, firmado entre as partes, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE BALTAZAR**.

1.2. O acréscimo acima tem como embasamento legal o art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1. O valor global do presente **aditivo** de **ACRÉSCIMO DE 20,96% (vinte vírgula noventa e seis por cento)** é de **R\$58.966,93 (cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer**:

Funcional Programática: **27.812.0127.2153**

Natureza da despesa: **4.4.90.51.00**

Despesa Reduzida: **475**

Fonte de recurso: **01 - Recurso Próprio**

CLÁUSULA QUARTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

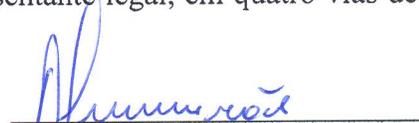
4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal



CONTRATADA

PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP
Rodrigo Guimarães dos Santos

TESTEMUNHAS:



Nome: _____
CPF: 340.990.937-94



Nome: _____
CPF: 124.229.037-03

Município de Santo Antônio de Pádua	
MP. 2648/2018	359
Edital nº 043/2018	
Estado T.J.	